

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 140

Revogada por força do art. 17, da Lei Complementar nº 009, de 19/12/95.

Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 2º da Lei Complementar nº 001/89."

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o disposto no artigo 29, § 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 2º da Lei Complementar nº 001/89, de 11 de dezembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

I - ter população mínima de 1.200 (hum mil e duzentos) habitantes, comprovada pelo IBGE;

II - existência, de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) eleitores inscritos pela justiça eleitoral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 1992. 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado do Tocantins.

Deputado LUIS TOLENTINO
Presidente